



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### DECRETO Nº 307/88

SUMULA: Dispõe sobre a elevação dos valores das tarifas de água e prestação de serviços na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela referente a elevação dos valores das tarifas de água e prestação de serviços, que passará a vigorar com os seguintes valores:

#### I - RESIDENCIAL:

- a. S.N.P. 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 274,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. até 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 301,00 = Taxa Mínima;
- c. 11 à 15m<sup>3</sup>-Cz\$ 301,00 + Cz\$ 62,00/m<sup>3</sup> exced. à 10m<sup>3</sup>;
- d. 16 à 25m<sup>3</sup>-Cz\$ 611,00 + Cz\$ 76,00/m<sup>3</sup> exced. à 15m<sup>3</sup>;
- e. 26 à 50m<sup>3</sup>-Cz\$ 1.371,00 + Cz\$ 101,00/m<sup>3</sup> exced. à 25m<sup>3</sup>;
- f. acima 50m<sup>3</sup>-Cz\$ 3.896,00 + Cz\$ 140,00/m<sup>3</sup> exced. à 50m<sup>3</sup>.

#### II- COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS PÚBLICO:

- a. S.N.P. 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 746,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. até 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 821,00 = Taxa Mínima;
- c. acima 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 821,00 + Cz\$ 82,00/m<sup>3</sup> exced. à 10m<sup>3</sup>.

Art. 2º - A taxa de conservação de hidrômetro, será 10% (déz por cento) sobre as tarifas mínimas: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços Público.

Art. 3º - Será cobrado 10% (déz por cento) de acréscimo sobre o montante do débito, por atraso de pagamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de julho do corrente exercício.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de julho de 1988.

Publicado no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.

N.º 4530 em 14/07/88

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO

\_\_\_\_\_  
- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

